



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

TERMO DE ABERTURA

DISPENSA LIMITE Nº 34/2022

O presente termo de abertura de processo servirá para registrar, junto ao MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR, a elaboração de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA LIMITE** visando a contratação da empresa **EXPRESSO PAPEL LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº19.691.152/0001-06 com a finalidade de fornecimento de produtos descartáveis a serem utilizados na cozinha das unidades escolares da Secretaria de Educação e Cultura.

Medianeira-PR, 20 de Abril de 2022.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 12/2021, de 04/01/2021

Delega atribuições à Secretária Municipal de Educação e Cultura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, E TENDO EM VISTA O QUE PRECEITUA O ART. 83 E ART. 85 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

Art. 1º Delegar à Senhora CLAIR TERESINHA RUGERI - Secretária Municipal de Educação e Cultura, as atribuições constantes do art. 83 da Lei Orgânica do Município, exceto as constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XVII, XIX, XX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV, e art. 85 da Lei Orgânica do Município, de forma que na sua área de atribuição possa exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração, expedir instruções para aplicação das leis, decretos e regulamentos, assinar, na qualidade de ordenador da despesa, contratos, editais, aditamentos, erratas, comunicados, avisos de licitações, homologações, adjudicações, solicitações de compras e/ou serviços, revogações e anulações de procedimentos licitatórios, assim como assinar empenhos, liquidações e demais atos de gestão relativos à sua pasta, vistoriar, receber guardar e zelar pelos objetos licitados, atestando o cumprimento dos termos contratuais, rejeitando no todo ou em parte, mercadoria, obra ou serviço fornecido ou executado em desacordo com o contrato, proceder a gestão e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da respectiva pasta, de tudo prestando informações e concedendo acesso imediato à informação disponível.

Art. 2º O titular das atribuições ora delegadas terá a responsabilidade plena pelos atos que praticar nos termos do parágrafo único do art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 04 de Janeiro de 2021.

Antonio França Benjamim
Prefeito



Memorando 5.682/2022

Marcadores:

Responder apenas via 1Doc



<p>Silvana M. <input type="text" value="DME"/></p> <p>CC</p>	<p>Para</p> <p><input type="text" value="DLC - Diretoria ..."/></p> <p>A/C Matheus H.</p> <p>4 setores envolvidos</p> <p><input type="text" value="DME"/> <input type="text" value="DLC"/> <input type="text" value="SMEC"/> <input type="text" value="ADM-PGM"/></p> <p>14/04/2022 10:29</p>
--	---

Dispensa - Descartáveis

Bom dia;

Solicitamos realização de Dispensa de Licitação para aquisição de produtos descartáveis necessários nas cozinhas das unidades escolares, considerando a desistência dos fornecedores no registro de Preço 67/2021.

Segue documentos.

At.te:

—
Silvana Telles de Moraes

Coord. Alimentação Escolar

3 ALTERACAO EXPRESSO PAPEL LTDA.pdf (972,67 KB)	4 downloads
CICAD EXPRESSO VAL_04_05.pdf (251,09 KB)	4 downloads
CNPJ EXPRESSO PAPEL.pdf (96,17 KB)	2 downloads
Cotacao Embalagens e Cia.pdf (256,27 KB)	3 downloads
Descartaveis 2022_1_.pdf (680,74 KB)	4 downloads
ESTADUAL EXPRESSO VAL_10_05_2022.pdf (19,09 KB)	2 downloads
FEDERAL EXPRESSO VAL_21_08_2022.pdf (75,72 KB)	2 downloads
FGTS_04_05_2022.pdf (109,86 KB)	2 downloads
MUNICIPAL EXPRESSO VAL_07_07_2022.pdf (53,72 KB)	5 downloads
ORCAMENTO_06_04.pdf (174,99 KB)	5 downloads
TERMO DE REFERENCIA Descartaveis.doc (175,00 KB)	23 downloads
TRABALHISTA EXPRESSO VAL_08_07_2022.pdf (84,16 KB)	4 downloads



Quem já visualizou? 7 pessoas

Visto 60 vezes

14/04/2022 10:29:33 Silvana Telles de Moraes [DME] arquivou.

**Despacho 1-
5.682/2022**

14/04/2022 13:37

(Respondido)

Lilian Z. [DLC]

[DME - Divisão de...]

A/C Silvana M.

CC

Boa tarde,

Por gentileza enviar novamente pois não estou conseguindo abrir os anexos, e se possível pdf com assinatura da Secretária.

Lilian Aparecida Dos Santos Zago

Assistente Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 2-
5.682/2022**

14/04/2022 13:41

(Respondido)

Lilian Z. [DLC]

[DME - Divisão de...]

A/C Silvana M.

CC

Apenas o Termo de Referência não consigo abrir.

Lilian Aparecida Dos Santos Zago

Assistente Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 3-
5.682/2022**

14/04/2022 14:04

(Respondido)

Lilian Z. [DLC]

[DME - Divisão de...]

A/C Silvana M.

CC

Conseguí abrir, pode deixar que encaminho para a secretária,
Obrigada

Lilian Aparecida Dos Santos Zago

Assistente Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/04/2022 14:12:34 Silvana Telles de Moraes [DME] arquivou.

Este documento contém assinatura digital, realizada por CLAIR TERESINHA RUGERI CPF 662.XXX.XXX-97, CLAIR TERESINHA RUGERI CPF 662.XXX.XXX-97, CLAIR TERESINHA RUGERI CPF 662.XXX.XXX-97.



**Despacho 4-
5.682/2022**

14/04/2022 15:17

(Encaminhado)

Lilian Z. DLCSMEC - Secretari...A/C Clair R.
CC

Boa tarde

Solicito assinatura dos documentos anexos para prosseguimento do processo de dispensa dos descartáveis.

at.te

Lilian Aparecida Dos Santos Zago
Assistente Administrativo

ABERTURA_34_2022_.pdf (122,04 KB)	1 download
CARTAO_CNPJ.pdf (96,17 KB)	0 downloads
CND_ESTADUAL.pdf (19,09 KB)	0 downloads
CND_FEDERAL.pdf (75,72 KB)	0 downloads
CND_FGTS.pdf (109,86 KB)	0 downloads
CND_MUNICIPAL.pdf (53,72 KB)	0 downloads
CND_TRABALHISTA.pdf (84,16 KB)	0 downloads
CONTRATO_SOCIAL.pdf (972,67 KB)	0 downloads
Cotacao_Embalagens_e_Cia.pdf (256,27 KB)	0 downloads
Descartaveis_2022_1_.pdf (680,74 KB)	0 downloads
MAPA_DE_PRECOS_34_2022.pdf (116,24 KB)	2 downloads
ORCAMENTO_06_04.pdf (174,99 KB)	1 download
TERMO_DE_REFERENCIA_34_2022.pdf (173,88 KB)	4 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas14/04/2022 15:17:52 Lilian Aparecida Dos Santos Zago DLC solicitou a assinatura de Clair Teresinha Rugeri em Despacho 4- 5.682/2022 . Assinado14/04/2022 16:39:50 Clair Teresinha Rugeri SMEC assinou digitalmente Memorando 4- 5.682/2022 com o certificado CLAIR TERESINHA RUGERI CPF 662.XXX.XXX-97 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .14/04/2022 16:39:59 Clair Teresinha Rugeri SMEC arquivou.**Despacho 5-
5.682/2022**

18/04/2022 15:23

(Encaminhado)

Boa tarde

Segue processo de dispensa para parecer jurídico.

at.te



Lilian Z. DLC
 ADM-PGM - Procur...
 CC

Lilian Aparecida Dos Santos Zago
Assistente Administrativo

[DISPENSA_34_.pdf](#) (2,04 MB) 2 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 6- 5.682/2022
 18/04/2022 16:27
 (Encaminhado)

Boa tarde,
 Segue anexo com termo de referência corrigido para nova assinatura.

Lilian Z. DLC
 SMEC - Secretari...
 A/C Clair R.
 CC

Lilian Aparecida Dos Santos Zago
Assistente Administrativo

[TERMO DE REFERENCIA Descartaveis 19_.pdf](#) (166,10 KB) 3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

18/04/2022 16:27:49 Lilian Aparecida Dos Santos Zago DLC solicitou a assinatura de Clair Teresinha Rugeri em Despacho 6- 5.682/2022 . Assinado

18/04/2022 16:34:49 Clair Teresinha Rugeri SMEC assinou digitalmente Memorando 6- 5.682/2022 com o certificado CLAIR TERESINHA RUGERI CPF 662.XXX.XXX-97 conforme MP nº 2.200/2001 .

18/04/2022 16:35:03 Clair Teresinha Rugeri SMEC arquivou.

Despacho 7- 5.682/2022
 18/04/2022 16:48
 (Encaminhado)

Boa tarde,
 Segue termo de referencia corrigido para parecer jurídico.
 at.te

Lilian Z. DLC
 ADM-PGM - Procur...
 CC

Lilian Aparecida Dos Santos Zago
Assistente Administrativo

[TERMO DE REFERENCIA CORRIGIDO.pdf](#) (202,58 KB) 1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/04/2022 07:36:44 Clair Teresinha Rugeri SMEC arquivou.

Este documento contém assinatura digital, realizada por CLAIR TERESINHA RUGERI CPF 662.XXX.XXX-97, CLAIR TERESINHA RUGERI CPF 662.XXX.XXX-97, CLAIR TERESINHA RUGERI CPF 662.XXX.XXX-97.



**Despacho 8-
5.682/2022**

20/04/2022 11:19

(Respondido)

ANTONIO J. ADM-PGM

DLC - Diretoria ...

CC

Primeiramente cumpre-nos informar que, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Vale ressaltar que os preços estimados do objeto a serem contratados por meio da presente licitação, análise de conveniência e oportunidade e dos quantitativos necessários não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, motivo pelo qual, não serão objeto de análise.

Deste modo, temos que o preceito legal que disciplina a matéria é o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, fundamentado na economicidade como razão da dispensa de certame licitatório: *“Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*).

Neste diapasão acerca da licitação dispensável: *Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93); Em razão da natureza da contratação (demais incisos).*

A licitação dispensável, prevista pelo artigo 24 da Lei das Licitações e Contratos Públicos, tem como traço marcante a viabilidade de realização do certame, mas que deixa de ser feito por revelar-se inconveniente numa situação de fato específica e em concreto.

Essas são as hipóteses de dispensa a contratação: a) de compras e serviços de baixo valor (incisos I e II); b) em situações excepcionais (incisos III e IV); c) seguinte à licitação anterior frustrada ou deserta (inciso V); d) em que há a apresentação de preços manifestamente acima dos praticados no mercado nacional (inciso VII); e) de entidades sem fins lucrativos (incisos XIII, XX e XXIV);

Em todas essas situações a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões típicas.

Observe-se que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e há hipóteses em que este custo financeiro é superior ao benefício que dela, licitação, advirá. Neste sentido o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado assevera que: **“Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios”**.

Ressalte-se que o Tribunal de Contas da União entende que a justificativa do preço estabelecido na contratação é essencial para configurar a legalidade da dispensa de licitação em razão do valor. Se recomenda ainda sejam adotadas as providências da recomendação administrativa 02/2021 - MPPR-0091.21.000319-1 com a necessidade de justificativa expressa em caso de impossibilidade de obtenção de um maior número



de consulta a fontes diversificadas, demonstrando, por outros meios, que o preço adotado corresponde à realidade mercadológica, e que seja registrado nos autos de forma detalhada e justificada todas as consultas realizadas para a definição do preço de referência, contendo o nome do agente público consulente e as datas das consultas, haja vista que pesquisa direta de preços com potenciais fornecedores deve ter caráter subsidiário e complementar e que a pesquisa de preços precisa diversificar as fontes de consulta, dando-se preferência a portais de compras governamentais. A escolha do fornecedor decorre do preço praticado conforme orçamentos.

Para Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Edição, Dialética, São Paulo, 2004, p. 235.

*“As hipóteses de dispensa de licitação podem ser sistematizadas segundo ângulo de manifestação e desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) **Custo econômico da licitação: quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício dela extraível da licitação (incs. I e II)**; b) **custo temporal da licitação: quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII)**; c) **ausência de potencialidade de benefício: quando inexistir potencialidade de benefício em decorrência da licitação (incs. V, VII, VIII, XI, XIV, XVII, e XXIII)**; d) **destinação da contratação: quando a contratação não for norteada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins (incs. VI, XI, X, XIII, XV, XVI, XIX, XX, XXI e XXIV)”***

No caso em tela o valor orçado de R\$ 4.826,90 está dentro da hipótese legal autorizativa da dispensa.

Do exposto, uma vez atendida a recomendação supra quanto a pesquisa de preço, há amparo legal para a dispensa, por questões de eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, sendo o parecer jurídico pela possibilidade jurídica da realização por dispensa.

—
Antonio Henrique Marsaro Junior
Advogado

Quem já visualizou?

20/04/2022 11:19:48 ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR arquivou.

20/04/2022 11:19:48 ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR parou de acompanhar.

20/04/2022 13:26:42 Clair Teresinha Rugeri arquivou.

20/04/2022 13:26:42 Clair Teresinha Rugeri parou de acompanhar.

**Despacho 9-
5.682/2022**

20/04/2022 15:37

(Encaminhado)

Boa tarde,

Segue dispensa 34/2022, materiais descartáveis para assinatura.



Lilian Z. [DLC]

[SMEC - Secretari...]

A/C Clair R.

CC

Lilian Aparecida Dos Santos Zago

Assistente Administrativo

[DISPENSA LIMITE_34_2022.pdf](#) (127,85 KB)

6 downloads

Quem já visualizou?

20/04/2022 15:37:21 Lilian Aparecida Dos Santos Zago [DLC] solicitou a assinatura de Clair Teresinha Rugeri em Despacho 9- 5.682/2022 . Assinado

20/04/2022 15:43:39 Clair Teresinha Rugeri [SMEC] assinou digitalmente Memorando 9- 5.682/2022 com o certificado CLAIR TERESINHA RUGERI CPF 662.XXX.XXX-97 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

20/04/2022 15:43:54 Clair Teresinha Rugeri [SMEC] arquivou.

20/04/2022 15:43:54 Clair Teresinha Rugeri [SMEC] parou de acompanhar.

Município de Medianeira - Avenida José Callegari, 647, Bairro Ipê CEP: 85884-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 26/04/2022 14:13:52 por Lilian Aparecida Dos Santos Zago - Assistente Administrativo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

1Doc

Este documento contém assinatura digital, realizada por CLAIR TERESINHA RUGERI CPF 662.XXX.XXX-97, CLAIR TERESINHA RUGERI CPF 662.XXX.XXX-97, CLAIR TERESINHA RUGERI CPF 662.XXX.XXX-97.



Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Bobina de sacos plásticos picotada, produzida em polietileno de alta densidade – 35 x 50 cm – capacidade 7 Kg - rolos com 500 unidades	70 bobinas	38,50	2.723,00
Bobina de sacos plásticos picotada, produzida em polietileno de alta densidade – 30 x 0 cm – capacidade 5 Kg - rolos com 500 unidades	70 bobinas	28,50	1.995,00
Touca descartável sanfonada, produto anti-alérgico e anti-tóxico de uso único confeccionada em polipropileno. Pacotes com 100 unidades.	30 pacotes	17,90	537,00
TOTAL			5.255,00

Embalagens & Cia.
FOSSATTO & CIA. LTDA.
CNPJ nº 017 391/0001-64
Fone: (45) 3264-4687

13/04/22

Leonide Romewanski

38422-8833

RAZÃO SOCIAL: Expresso Papel Ltda-Me

CNPJ: 19.691.152/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL :9065533259

ENDEREÇO COMPLETO: Avenida Paraná 1567

TELEFONE, E-MAIL, MSN-SKYP: (45)32422695 expressopapeltda@outlook.com

REPRESENTANTE E/OU VENDEDOR: Emanuel Barbosa

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Bobina de sacos plásticos picotada, produzida em polietileno de alta densidade – 35 x 50 cm – capacidade 7 Kg - rolos com 500 unidades	70 bobinas	36,32	2.542,00
Bobina de sacos plásticos picotada, produzida em polietileno de alta densidade – 30 x 40 cm – capacidade 5 Kg - rolos com 500 unidades	70 bobinas	26,32	1.842,40
Touca descartável sanfonada, produto anti-alérgico e anti-tóxico de uso único confeccionada em polipropileno. Pacotes com 100 unidades.	30 pacotes	14,75	442,50
TOTAL			R\$ 4.826,90

DATA:11/04/2022

EMANOEL BARBOSA:0433434947
 Assinado de forma digital por EMANOEL BARBOSA:0433434947
 Dados: 2022.04.11 18:08:18 -03'00'

EXPRESSO PAPEL LTDA:19691152000106
 Assinado de forma digital por EXPRESSO PAPEL LTDA:19691152000106
 Dados: 2022.04.11 18:08:52 -03'00'

EMANOEL BARBOSA
RG N°.: 9.014.290-9/SESP-PR
CPF N°.: 043.334.349-47
SOCIO-ADMINISTRADOR

RAZÃO SOCIAL: DOMANN E HAMMES LTDA (JUNIORS DOCES)

CNPJ: 03.796.205/0001-56

Produto	Quantidade	Valor Unitário
Bobina de sacos plásticos picotada, produzida em polietileno de alta densidade – 35 x 50 cm – capacidade 7 Kg - rolos com 500 unidades	70 bobinas	49,00 T: 3,430.00
Bobina de sacos plásticos picotada, produzida em polietileno de alta densidade – 30 x 0 cm – capacidade 5 Kg - rolos com 500 unidades	70 bobinas	38,00 T: 2,660.00
Touca descartável sanfonada, produto anti-alérgico e anti-tóxico de uso único confeccionada em polipropileno. Pacotes com 100 unidades.	30 pacotes	14,00 T: 420,00
VALOR TOTAL		6,510.00

Domann & Hammes Ltda
CNPJ: 03 765 205/0001-56

Data e assinatura do responsável



06-04-22



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Para: Licitações e Contratos

A Secretaria supracitada vem solicitar as medidas necessárias para realização de **COMPRA DIRETA** por **DISPENSA LIMITE** para contratação do seguinte **OBJETO**:

1. **OBJETO:** Contratação da empresa **Expresso Papel Ltda - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº **19.691.152/0001-06**, para fornecimento de produtos descartáveis a serem utilizados na cozinha das unidades escolares da Secretaria de Educação e Cultura, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	Bobina de sacos plásticos picotada, produzida em polietileno de alta densidade – 35 x 50 cm – capacidade 7 Kg - rolos com 500 unidades	Bobina/ Rolo	70	R\$ 36,32	R\$ 2542,00
2	Bobina de sacos plásticos picotada, produzida em polietileno de alta densidade – 30 x 0 cm – capacidade 5 Kg - rolos com 500 unidades	Bobina/ Rolo	70	R\$ 26,32	R\$ 1842,40
3	Touca descartável sanfonada, produto anti-alérgico e anti-tóxico de uso único confeccionada em polipropileno. Pacotes com 100 unidades.	Pacotes	30	R\$ 14,75	R\$ 442,50
TOTAL					R\$ 4.826,90

2. **JUSTIFICATIVA:** A presente contratação por intermédio da modalidade dispensável é devido estar dentro do limite previsto no Art. 24, II da lei 8.666/93, bem como para atender as necessidades de materiais descartáveis a serem utilizados na cozinha das unidades escolares da Secretaria de Educação e Cultura de forma a garantir a higiene e organização nestes ambientes.

3. **VALOR MÁXIMO:** O **VALOR GLOBAL** da contratação, não poderá ultrapassar **R\$ 4.826,90** compreendendo impressão dos livros, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

4. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Termo de Dispensa por Limite decorrente deste processo licitatório terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

5. **DO FORNECIMENTO:** O fornecimento deve seguir o cronograma a ser elaborado por parte da Secretaria de Educação.

6. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado até 30 (trinta) dias após as entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela Secretaria, para a liberação do pagamento dos produtos entregues.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7. FISCAL DO CONTRATO: Tal processo licitatório terá responsabilidade do Fiscal de Contratos designado pela Autoridade competente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Garantir à Contratada, acesso as informações do objeto licitado.

8.2. Fiscalizar, acompanhar, receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações licitadas.

8.3. Conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a divisão de compras e licitações (empenho), atestando e encaminhando para pagamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta definida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.

9.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto prestado.

9.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.05.12.361.0025.2.046.3.3.90.30 – FR 107 - 4349

Eu Clair Teresinha Rugeri, autorizo o andamento dos trabalhos necessário para a efetivação desta contratação.

Sem mais para o momento.

Medianeira – PR, 14 de abril de 2022.

Atenciosamente

CLAIR TERESINHA RUGERI
Secretária de Educação e Cultura





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C367-0C49-F3F6-2EC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAIR TERESINHA RUGERI (CPF 662.XXX.XXX-97) em 18/04/2022 16:34:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/C367-0C49-F3F6-2EC1>

EXPRESSO PAPEL LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ Nº. 19.691.152/0001-06
NIRE 41207797394

Os abaixo assinados, **AMANDA SCHEFFER GLABA**, brasileira, empresária, solteira, maior, nascida em 28/12/1990, natural de Cascavel – PR, residente e domiciliada à Rua Gladiolo, nº. 2482, Bairro Santa Catarina, município de Corbélia, Paraná, CEP 85.420-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 10.133.378-7/SESP-PR e CPF nº. 076.741.949-90 e **EMANOEL BARBOSA**, brasileiro, empresário, solteiro, maior, nascido em 25/08/1982, natural de Cascavel – PR, residente e domiciliado à Rua Gladiolo, nº. 2482, Bairro Santa Catarina, município de Corbélia, Paraná, CEP 85.420-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.014.290-9/SESP-PR e CPF nº. 043.334.349-47, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de **EXPRESSO PAPEL LTDA**, com sede à Avenida Paraná, nº. 1567, Bairro Paraná, Município de Corbélia, Paraná, CEP 85.420-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41207797394, por despacho em sessão de 07 de Fevereiro de 2014 e CNPJ nº 19.691.152/0001-06, resolvem por este instrumento particular de alteração, alterar e **CONSOLIDAR** o contrato primitivo e posteriores alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da sociedade limitada unipessoal passa a ser: Comercio varejista de produtos saneantes domissanitários, fabricação de produtos têxteis, produtos de papel para uso domestico e higiênico-sanitário, escovas, vassouras e rodos, comercio atacadista de alimentos para animais, frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças, legumes, produtos alimentícios, roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, equipamentos elétricos e aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, embalagens de papel, plásticas, descartáveis, copos, talheres, guardanapo, embalagens para alimentos preparados, comercio varejista de doces, balas, bombons, bebidas, hortifrutigranjeiros, produtos alimentícios, material elétrico, equipamentos e suprimentos de informática, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, moveis, artigos de colchoaria, cama, mesa e banho, utensílios domésticos de vidro, alumínio, plástico, metal e madeira, sacos de lixo, artigos de papelaria, escritório e festas, cosméticos, perfumaria, higiene pessoal e artigos do vestuário e acessórios.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista das modificações ora ajustadas, e em consonância com o que determina o art. 2.301 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento **atualizar e consolidar o contrato social** tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

EXPRESSO PAPEL LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ Nº. 19.691.152/0001-06
NIRE 41207797394

EXPRESSO PAPEL LTDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. 19.691.152/0001-06
NIRE 41207797394

Os abaixo assinados, **AMANDA SCHEFFER GLABA**, brasileira, empresária, solteira, maior, nascida em 28/12/1990, natural de Cascavel – PR, residente e domiciliada à Rua Gladiolo, nº. 2482, Bairro Santa Catarina, município de Corbélia, Paraná, CEP 85.420-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 10.133.378-7/SESP-PR e CPF nº. 076.741.949-90 e **EMANOEL BARBOSA**, brasileiro, empresário, solteiro, maior, nascido em 25/08/1982, natural de Cascavel – PR, residente e domiciliado à Rua Gladiolo, nº. 2482, Bairro Santa Catarina, município de Corbélia, Paraná, CEP 85.420-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.014.290-9/SESP-PR e CPF nº. 043.334.349-47, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de **EXPRESSO PAPEL LTDA**, com sede à Avenida Paraná, nº. 1567, Bairro Paraná, Município de Corbélia, Paraná, CEP 85.420-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41207797394, por despacho em sessão de 07 de Fevereiro de 2014 e CNPJ nº. 19.691.152/0001-06, resolvem **CONSOLIDAR** o contrato primitivo e posteriores de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **EXPRESSO PAPEL LTDA**, com sede à Avenida Paraná, nº. 1567, Bairro Paraná, Município de Corbélia, Paraná, CEP 85.420-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Objeto social é Comercio varejista de produtos saneantes domissanitários, fabricação de produtos têxteis, produtos de papel para uso domestico e higiênico-sanitário, escovas, vassouras e rodos, comercio atacadista de alimentos para animais, frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças, legumes, produtos alimentícios, roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, equipamentos elétricos e aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, embalagens de papel, plásticas, descartáveis, copos, talheres, guardanapo, embalagens para alimentos preparados, comercio varejista de doces, balas, bombons, bebidas, hortifrutigranjeiros, produtos alimentícios, material elétrico, equipamentos e suprimentos de informática, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, moveis, artigos de colchoaria, cama, mesa e banho, utensílios domésticos de vidro, alumínio, plástico, metal e madeira, sacos de lixo, artigos de papelaria, escritório e festas, cosméticos, perfumaria, higiene pessoal e artigos do vestuário e acessórios.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital social no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) divididos em 160.000 (Cento e sessenta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

EXPRESSO PAPEL LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ Nº. 19.691.152/0001-06
NIRE 41207797394

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
AMANDA SCHEFFER GLABA	80.000	80.000,00	50%
EMANOEL BARBOSA	80.000	80.000,00	50%
TOTAL	160.000	160.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 07 de Fevereiro de 2014 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual primitiva.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade cabe aos sócios **AMANDA SCHEFFER GLABA** e **EMANOEL BARBOSA**, os quais competem privativa e individualmente o uso do nome empresarial da sociedade, vedado, no entanto em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor em qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de **PRÓ-LABORE**, observando as disposições regulamentares pertinentes.

EXPRESSO PAPEL LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ Nº. 19.691.152/0001-06
NIRE 41207797394

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Corbélia – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim terem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, comprometendo-se estes ao fiel cumprimento em todos seus termos.

Corbélia/PR, 31 de Março de 2022.

AMANDA SCHEFFER GLABA

EMANOEL BARBOSA

ELABORADO PELO TÉCNICO CONTÁBIL
GENÉSIO BALDASSO CRC-PR Nº019087/O-2



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EXPRESSO PAPEL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04333434947	EMANOEL BARBOSA
07674194990	AMANDA SCHEFFER GLABA
37081551904	GENESIO BALDASSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2022 14:30 SOB N° 20222089482.
PROTOCOLO: 222089482 DE 31/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204082940. CNPJ DA SEDE: 19691152000106.
NIRE: 41207797394. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/03/2022.
EXPRESSO PAPEL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.691.152/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2014
NOME EMPRESARIAL EXPRESSO PAPEL LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VILLE LIMPE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente 17.21-4-00 - Fabricação de papel 17.42-7-99 - Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente 32.91-4-00 - Fabricação de escovas, pincéis e vassouras 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PARANA	NUMERO 1567	COMPLEMENTO *****
CEP 85.420-000	BAIRRO/DISTRITO PARANA	MUNICIPIO CORBELIA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO EXPRESSOPAPELLTDA@OUTLOOK.COM	TELEFONE (45) 3242-2695
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/04/2022** às **13:45:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.691.152/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2014
NOME EMPRESARIAL EXPRESSO PAPEL LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PARANA	NÚMERO 1567	COMPLEMENTO *****
CEP 85.420-000	BARRIO/DISTRITO PARANA	MUNICÍPIO CORBELIA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO EXPRESSOPAPPELLTDA@OUTLOOK.COM		TELEFONE (45) 3242-2695
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/04/2022** às **13:45:10** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EXPRESSO PAPEL LTDA
CNPJ: 19.691.152/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:34:42 do dia 22/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2022.

Código de controle da certidão: **CFAC.4DF1.CAE3.E195**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025860207-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.691.152/0001-06**

Nome: **EXPRESSO PAPEL LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBELIA - ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Fazenda / Departamento de Arrecadação

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Corbélia-PR | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800
CNPJ 76.208.826/0001-02 | www.corbelia.pr.gov.br | tributacao@corbelia.pr.gov.br

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 880 / 2022

CERTIFICAMOS, conforme requerido por EXPRESSO PAPEL LTDA, CPF/CNPJ nº 19.691.152/0001-06, para fins **LICITAÇÃO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **EXPRESSO PAPEL LTDA** CPF/CNPJ nº **19.691.152/0001-06**, situado(a) na cidade de Corbélia.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **79872FB90B4D561EF4C3A2FDC3E2160**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 07/07/2022

Corbélia, sexta-feira, 8 abril

FUNCIÓNÁRIO: **WEB**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.691.152/0001-06

Razão Social: EXPRESSO PAPEL LTDA ME

Endereço: R ORQUIDEA 2575 / CENTRO / CORBELIA / PR / 85420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2022 a 04/05/2022

Certificação Número: 2022040502424939424601

Informação obtida em 12/04/2022 16:08:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 19.691.152/0001-06

Certidão n°: 526524/2022

Expedição: 10/01/2022, às 08:26:25

Validade: 08/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 19.691.152/0001-06, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 34/2022

Dispenso a licitação com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666 de 1993, para a contratação direta da empresa **Expresso Papel Ltda - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **19.691.152/0001-06**, com a finalidade de fornecimento de produtos descartáveis a serem utilizados na cozinha das unidades escolares da Secretaria de Educação e Cultura.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo de Dispensa por Limite decorrente deste processo licitatório terá a vigência de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

LOCAL DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: O local da prestação de serviço/fornecimento será Paço Municipal, localizado na Av. José Callegari, 647 – Bairro Ipê, Medianeira /PR.

Medianeira, 20 de Abril de 2022.

CLAIR TERESINHA RUGERI
 Secretária de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

RATIFICAÇÃO

Ratifico o **PROCESSO DE DISPENSA LIMITE Nº 34/2022**, que tem por objeto a contratação da empresa **Expresso Papel Ltda - ME**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 19.691.152/0001-06**, com a finalidade de fornecimento de produtos descartáveis a serem utilizados na cozinha das unidades escolares da Secretaria de Educação e Cultura.

APROVO com fundamento nas razões expostas no processo, as quais utilizo para decidir, a contratação direta através de Dispensa por Limite.

Medianeira, 20 de Abril de 2022.

CLAIR TERESINHA RUGERI
Secretária de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 34/2022

1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação da empresa Expresso Papel Ltda - ME.
2. **SOLICITANTE:** Secretaria de Educação e Cultura.
6. **RAZÃO DA DISPENSA:** Esta requisição se faz necessária para atender as necessidades de materiais descartáveis a serem utilizados nas cozinhas das unidades escolares da Secretaria de Educação e Cultura de forma a garantir a higiene e organização nestes locais.
7. **FUNDAMENTO LEGAL:** Conforme artigo 24 – II da Lei nº 8.666/93.
8. **CONTRATAÇÃO DIRETA:** Contratação da empresa **Expresso Papel Ltda - ME.**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **19.691.152/0001-06**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	Bobina de sacos plásticos picotada, produzida em polietileno de alta densidade – 35 x 50 cm – capacidade 7Kg - rolos com 500 unidades	Bobina/rolo	70	36,32	2542,00
2	Bobina de sacos plásticos picotada, produzida em polietileno de alta densidade – 30 x 0 cm – capacidade 5 Kg - rolos com 500 unidades	Bobina/rolo	70	26,32	1842,40
3	Touca descartável sanfonada, produto anti-alérgico e anti-tóxico de uso único confeccionada em polipropileno. Pacotes com 100 unidades.	Pacotes	30	14,75	442,50
TOTAL R\$					4.826,90

9. **PREÇO TOTAL:** O valor da contratação direta, não poderá ultrapassar **R\$ 4.826,90 (Quatro mil e oitocentos e vinte e seis reais e noventa centavos)**, compreendendo o fornecimento dos materiais/prestação dos serviços conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

10. **PRAZO E VIGÊNCIA E LOCAL DE FORNECIMENTO:** O Termo de Dispensa por Limite terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. O local da prestação de serviço/fornecimento será Paço Municipal, localizado na Av. José Callegari, 647 – Bairro Ipê, Medianeira /PR.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

11. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO: Foi realizada a devida pesquisa de preços com prestadores de serviços/fornecedores especializados, sendo realizado a contratação observando o menor preço ofertado.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.05.12.361.0025.2.046.3.3.90.30 – FR 107 – 4349

Medianeira, 20 de Abril de 2022.

CLAIR TERESINHA RUGERI

Secretária de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5733-2CE8-5B38-0740

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAIR TERESINHA RUGERI (CPF 662.XXX.XXX-97) em 20/04/2022 15:43:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/5733-2CE8-5B38-0740>



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 34/2022

Ratifico o **PROCESSO DE DISPENSA LIMITE Nº 34/2022**, que tem por objeto a contratação da empresa **Expresso Papel Ltda-ME**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 19.691.152/0001-06**, com a finalidade de fornecer produtos descartáveis a serem utilizados nas cozinhas das unidades escolares da Secretaria de Educação e Cultura.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	Bobina de sacos plásticos picotada, produzida em polietileno de alta densidade – 35 x 50 cm – capacidade 7 Kg - rolos com 500 unidades	Bobina/ Rolo	70	R\$ 36,32	R\$ 2542,00
2	Bobina de sacos plásticos picotada, produzida em polietileno de alta densidade – 30 x 0 cm – capacidade 5 Kg - rolos com 500 unidades	Bobina/ Rolo	70	R\$ 26,32	R\$ 1842,40
3	Touca descartável sanfonada, produto antialérgico e antitóxico de uso único confeccionada em polipropileno. Pacotes com 100 unidades.	Pacotes	30	R\$ 14,75	R\$ 442,50
TOTAL					R\$ 4.826,90

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme artigo 24 – II da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A presente contratação por intermédio da modalidade dispensável está dentro do limite previsto no Art. 24, II da lei 8.666/93, bem como atender as necessidades de materiais descartáveis a serem utilizados na cozinha das unidades escolares da Secretaria de Educação e Cultura de forma a garantir a higiene e organização nesses locais.

PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE FORNECIMENTO: O Termo de Dispensa por Limite terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. O local da entrega dos produtos será o Paço Municipal, localizado na Av. José Callegari, 647 – Bairro Ipê, Medianeira /PR.

LOCAL E DATA: Medianeira, 20 de abril de 2022.

ASSINATURA: CLAIR TERESINHA RUGERI
Secretária de Educação e Cultura



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37/2009

Estabelece mecanismos para a disponibilização de informações necessárias ao cumprimento do princípio da transparência e publicidade nas licitações e contratos e para divulgação dos fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, e para o atendimento às determinações emanadas da Resolução nº 15/09, de seu Colegiado Pleno;

Expede a presente **INSTRUÇÃO** dispendo sobre a instituição do **Mural das Licitações Municipais** no sítio eletrônico do Tribunal de Contas na internet, visando ampliar a publicidade das licitações e contratos da Administração Pública Municipal, e sobre a implantação do **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar**, como base de dados para informação pública, no mesmo canal eletrônico, das pessoas físicas e jurídicas impedidas de contratar com o Poder Público.

Seção I

Do Mural das Licitações Municipais

Art. 1º O Mural das Licitações Municipais constitui seção do sítio eletrônico do Tribunal de Contas, de livre acesso público, para divulgação e o tempestivo conhecimento de todas as licitações previstas para serem processadas pelas administrações públicas municipais.

Parágrafo único. O disposto nesta seção tem fundamento no princípio da transparência ditado no art. 37 da Constituição Federal, destinando-se a possibilitar o exercício das prerrogativas dispostas no § 1º do art. 41 e no § 2º do art. 113, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e, para o mesmo sentido, o art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02.

Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos:

I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.

II. Até 5 (cinco) dias consecutivos após as datas de ratificação de processos de dispensa ou de inexigibilidade, realizadas por exigência do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Na contagem do prazo estabelecido no inciso I do *caput* será considerada a data que ocorrer antes, ou a de abertura dos envelopes de qualificação dos participantes ou a de abertura das propostas, conforme a ordem prevista para a modalidade utilizada.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 3º Considerando os objetivos e a natureza prévia da informação, os dados a serem catalogados no Mural das Licitações Municipais, mediante rotinas eletrônicas, a partir dos setores respectivos das entidades municipais, serão limitadas aos casos de:

I. licitações processáveis:

- a. Nome da entidade executora
- b. Modalidade licitatória
- c. Número e ano do certame (edital)
- d. Data do edital
- e. Data de abertura
- f. Indicação orçamentária
- g. Preço máximo previsto ou de referência
- h. Maior desconto, quando for o caso
- i. Objeto (sucinto)

II. processos de dispensa de licitação:

- a. Nome da entidade executora
- b. Número e ano do processo de dispensa
- c. Indicação orçamentária
- d. Preço
- e. Objeto (sucinto)
- f. Data de publicação do termo de ratificação

III. processos de inexigibilidade de licitação:

- a. Nome da entidade executora
- b. Número e ano do processo de inexigibilidade
- c. Indicação orçamentária
- d. Preço
- e. Objeto (sucinto)
- f. Data de publicação do termo de ratificação

Parágrafo único. As informações requeridas por esta Instrução incluirão os Editais de Chamamento Público, para a contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas mediante o Credenciamento, aplicando-se aos contratos individuais, as seguintes informações:

I. processo de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição:

- a. Nome da entidade executora
- b. Número e ano do processo de inexigibilidade
- c. Indicação orçamentária
- d. Preço
- e. Objeto (sucinto)
- f. Data de publicação do termo de ratificação

Art. 4º Fechamento do Mês: No intuito de certificar a confiabilidade dos dados e informações expostas ao público, mensalmente, até 5 (cinco) dias subsequentes ao encerramento de



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

cada mês, os jurisdicionados informarão na seção do Mural o número de procedimentos licitatórios (a quantidade) realizados no mês encerrado, inclusive confirmando eventual inoocorrência de movimento e cancelamentos no decorrer do período.

§ 1º Para efeito do Mural das Licitações Municipais serão adotadas ordens numéricas anuais, na seqüência cardinal crescente, sem repetições e sem combinações alfanuméricas, individualizadas para cada uma das espécies de licitação: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão, pregão e uma para as dispensas e outra para as inexigibilidades, não sendo admitida a formação de blocos de mais de uma modalidade.

§ 2º Para os fins desta Instrução, as dispensas em que há obrigatoriedade de formalização em processo composto com os elementos determinados no art. 26, e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, restringem-se às hipóteses especificadas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIX do art. 24, do mesmo Estatuto, e outros casos que venham a ser acrescentados nessa mesma legislação.

§ 3º As dispensas de licitação enquadradas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas em processos por própria iniciativa do Município, não poderão ser informadas no Mural das Licitações Municipais, e nem serão incluídas na mesma seqüência numérica, crescente, anual, das dispensas estabelecidas no parágrafo anterior, o qual não admite lacuna ou interrupção da ordem.

§ 4º A consistência do Fechamento a que se refere o *caput* será efetivada mediante o confronto das informações do Mural de Licitações com os registros encaminhados ao Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 5º As informações tornadas disponíveis no Mural das Licitações Municipais, segundo a sistemática desta Instrução Normativa, serão de responsabilidade dos órgãos e entidades declarantes e a coletânea anual deverá ficar disponível para consulta até a data do encerramento do exercício seguinte ao respectivo à lei autorizatória do crédito orçamentário utilizado, mesmo os processos já tendo sido concluídos.

Seção II

Do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar

Art. 6º Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas, em face das sanções imputadas com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, nos incisos III ou IV do art. 87 e art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 96 da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

§ 1º O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública constitui seção do sítio eletrônico do Tribunal de Contas, de livre acesso público, para ampla divulgação das pessoas físicas e jurídicas declaradas impedidas de participarem em licitações e de contratarem com a Administração Pública.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, efetivados com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º Após o trânsito em julgado em sua esfera, do processo administrativo instaurado para a apreciação do fato determinante da penalização, os órgãos e entidades de



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Administração Pública Municipal sujeitos a esta Instrução deverão registrar as informações determinadas, no Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas, na Internet.

§ 1º O processo de declaração de inidoneidade ou suspensão de participação em licitações públicas será considerado transitado em julgado com a publicação do extrato da decisão adotada pelo Responsável competente para aplicação da sanção, após respeitadas as disposições de processamento estabelecidas na regulamentação local própria e no § 3º do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º Esgotado o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, para eventual apresentação de recurso à decisão publicada, a sanção aplicada deverá ser registrada na seção eletrônica de que trata o presente artigo, contendo as informações relacionadas nos incisos que seguem:

- I. Identificação do declarante
 - a. cargo da autoridade competente
 - b. nome do Município
- II. Órgão Licitante
 - a. nome da entidade/órgão que realizou a licitação
- III. Identificação do fornecedor Impedido
 - a. razão social/nome de fantasia ou nome de pessoa física
- IV. Documento
 - a. CNPJ/CPF (número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou CPF - número do Cadastro de Pessoa Física, conforme o caso)
- V. Processos
 - a. licitatório nº
 - b. de sanção nº
- VI. Ato de Declaração
 - a. Tipo
 - b. Número
 - c. Ano
- VII. Data da publicação do ato declaratório
 - a. dia / mês / ano
- VIII. Veículo utilizado para divulgação
 - a. Nome
- IX. Período de impedimento por inidoneidade/suspensão
 - a. data de início
 - b. data de expiração da sanção

Art. 8º Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

- I. Nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 2 (dois) anos ou mais:
 - a. inexecução total de obrigações contratuais;
 - b. inexecução parcial de obrigações contratuais;
 - c. de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - d. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
 - e. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

- II. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:
 - a. não celebrar a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
 - b. deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - c. apresentar documentação falsa;
 - d. não honrar a proposta apresentada;
 - e. ensejar o retardamento, injustificado, da execução do objeto da contratação;
 - f. comportar-se de modo inidôneo;
 - g. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - h. cometer fraude fiscal.

§ 1º A competência para imposição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, designado pelo Chefe do Poder Executivo ou Autoridade Executiva, no caso dos demais poderes e órgãos descentralizados, e será exercida necessariamente em expedientes de natureza contratual a que se referem os incisos I e II do art. 2º deste regulamento, observado o devido processo administrativo.

§ 2º Será assegurada a defesa do interessado no respectivo processo de declaração de inidoneidade objeto deste parágrafo, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 3º Os registros do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar são de estrita responsabilidade dos declarantes, não encerrando propriamente qualquer juízo de valor da parte do Tribunal de Contas, o que não isenta a autoridade administrativa da



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

entidade declarante das sanções administrativas por informações inverídicas ou comprovada má-fé.

§ 4º O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública contemplará a declaração de inidoneidade inscrita em cumprimento de sentença judicial encaminhada ao Tribunal de Contas do Paraná, para a referida finalidade.

§ 5º Os registros incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar por determinação judicial são de estrita responsabilidade dos declarantes, não encerrando qualquer juízo de mérito por parte do Tribunal de Contas.

§ 6º Os dados e informações do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, tornados disponíveis na sistemática desta Instrução Normativa, ficarão ativos no período em que perdurar a sanção.

Art. 9º A exclusão de registros do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar será efetivada mediante requerimento da autoridade administrativa da entidade declarante, que deverá justificar o levantamento da suspensão, inidoneidade ou da absolvição deferida, fundada em motivo legalmente admissível, demonstrado em parecer da Procuradoria jurídica da Administração.

Art. 10. O Tribunal de Contas poderá declarar inidoneidade em decorrência de contas julgadas irregulares e do julgamento de atos e contratos administrativos que tenham por motivação ocorrências de hipóteses constantes dos incisos seguintes:

I. fraude em procedimento licitatório, ou outra irregularidade tipificada na Lei Federal nº. 8.666/93, e legislação correlata.

II. cometimento de ato de improbidade, julgado por maioria absoluta do Corpo Deliberativo do Pleno do Tribunal de Contas.

§ 1º A permanência do registro no cadastro e a proibição de participar em licitação e contratar com a Administração Pública nos termos deste artigo perdurará por até 5 (cinco) anos.

§ 2º Será assegurada a defesa do interessado no respectivo processo de declaração de inidoneidade objeto deste parágrafo.

§ 3º À Diretoria de Execuções do Tribunal de Contas do Paraná incumbe a responsabilidade pelo cumprimento das decisões de inscrição e baixa de declarações de inidoneidade e de suspensão de contratar com a Administração, objeto do *caput* deste artigo e a prevista no § 4º do art. 8º, desta Instrução.

§ 4º A reserva de responsabilidade estabelecida nos §§ 3º e 5º do art. 8º, desta Instrução, não se aplica em relação à declaração de inidoneidade de que trata o *caput* do presente artigo.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Seção III Disposições Gerais

Art. 11. O descumprimento do estabelecido no art. 2º desta Instrução, respectivo à falta de atualização do Mural das Licitações Municipais, enseja aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

§ 1º A multa referida no *caput* deste artigo será proposta pela Diretoria de Contas Municipais, à razão de bloco mensal de informação que se caracterize incompleto, assim considerado quando um ou mais procedimentos hajam sido sonegados, verificado no confronto entre o fechamento mensal nos termos do art. 4º desta norma, e o respectivo bimestre recepcionado pelo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

§ 2º A multa disposta no *caput* deste artigo será aplicada aos responsáveis pelo módulo de licitações e pelo módulo de contratos, do Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas, tendo por base o ato formal de designação baixado pelo Dirigente legal da entidade e o termo eletrônico de responsabilidade firmado no referido Sistema.

Art. 12. O descumprimento do estabelecido no art. 7º desta Instrução, respectivo à omissão no preenchimento do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, enseja aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, sem prejuízo de sujeição à responsabilização civil e criminal, à luz dos arts. 82 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser submetida ao Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. A multa disposta no *caput* deste artigo será aplicada aos responsáveis pelo módulo de licitações e pelo módulo de contratos, do Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas, tendo por base o ato formal de designação baixado pelo Dirigente legal da entidade e o termo eletrônico de responsabilidade firmado no referido Sistema.

Art. 13. O controle interno comunicará à Autoridade da Administração Pública e ao Tribunal de Contas inconsistências ou omissões de informações ou dados referentes ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 14. O responsável pela unidade de registros cadastrais, ou setor equivalente, ao tomar conhecimento de qualquer fato grave imputável ao fornecedor, deverá instaurar processo administrativo, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório, comunicando o resultado à autoridade Executiva do Órgão ou Entidade, para determinar: a rescisão de contratos em curso, a suspensão de participação em licitações futuras, a vedação à celebração de novos contratos com a Administração Pública e a inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar objeto desta Instrução.

§ 1º Os processos de licitação conterão documento elaborado por quem investido da competência, responsáveis pela licitação ou pela unidade de registros cadastrais da Administração Pública, constando a informação de que o Cadastro instituído nesta instrução foi consultado previamente à adjudicação ao vencedor do procedimento licitatório, de modo a prevenir a contratação de pessoas físicas ou jurídicas impedidas.

§ 2º O registro cadastral de fornecedores do Município deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º A inclusão de cláusula nos contratos referindo o dever de a Administração Pública promover a unilateral rescisão com as pessoas físicas ou jurídicas incursas nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrarem infrações dentre as dispostas nos incisos do parágrafo único do art. 8º desta Instrução Normativa é medida recomendável, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

Art. 15. As normas desta Instrução aplicam-se aos Entes e entidades da Administração Pública municipal, compreendendo os poderes Executivo e Legislativo, e incluídas todas as entidades de administração indireta instituídas, mantidas ou não, por Município, considerando as Autarquias, Fundações e Institutos, os fundos especiais, os órgãos de regime especial, os serviços sociais autônomos, as empresas públicas e as sociedades de economia mista nas quais o Município seja acionista, controlador ou partícipe, como no caso de Consórcios e associações a este equiparadas.

Art. 16. As informações do **Mural das Licitações Municipais** e do **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar** com a Administração Pública ficarão permanentemente disponíveis, para livre acesso público, no sítio eletrônico www.tce.pr.gov.br, ou outro que o venha suceder para o mesmo fim.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2009.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

NOTA DE EMPENHO

Estado do Parana
 Prefeitura Municipal de Medianeira
 Secretaria de Financas
 Contadoria Geral do Municipio
 CNPJ 76.206.481/0001-58

003673/22 Ordinario Orcamentario

Orgao: 06 SECRET. MUNICIPAL DE EDUCACAO Unid: 05 DIVISAO DE MERENDA ESCOLAR

Dotacao: 123610025.2.046.339030990100 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Conta Reduzida: 04349

Credor: 9450 EXPRESSO PAPEL LTDA-ME

CGC: 19.691.152/0001-06

Banco: 341 Ag: 3322 C/C:20532-3

Endereco: AV. PARANA 1567 PARANA

Fone:

CORBELIA

Dispensa por Lim

Homolog:

Contrato:

Data:20.04.22

---Valor Orcado---

---Saldo Anterior--

-Valor do Empenho-

---Saldo Atual----

88.000,00

88.000,00

4.826,90

83.173,10

Item	Qtd	Uni	-----Especificacao-----	Valor Unitario	Valor Total
1			MATERIAIS DESCARTAVEIS A SEREM UTILIZADOS NAS COZINHAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA DE FORMA A GARANTIR A HIGIENE E ORGANIZACAO NESTES LOCAIS.		
2			---		
3	70		BOBINA DE SACOS PLASTICOS PICOTADA, PRODUZIDA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE - 35 X 50 CM - CAPACIDADE 7KG - ROLOS COM 500 UNIDADES	36,3200	2.542,40
4	70		BOBINA DE SACOS PLASTICOS PICOTADA, PRODUZIDA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE - 30 X 0 CM - CAPACIDADE 5 KG - ROLOS COM 500 UNIDADES	26,3200	1.842,40
5	30		TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA, PRODUTO ANTI-ALERGICO E ANTI-TOXICO DE USO UNICO CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO. PACOTES COM 100 UNIDADES	14,7500	442,50

Desconto ,4

Total das Retencoes:

Valor Liquido: 4.826,90

 MATHEUS HENRIQUE HENZ
 DIV. COMPRAS E MATERIAIS

 CACILDO ANTONIO THEISEN BENKE
 DIV. CONTABILIDADE

 CLAIR TERESINHA RUGE
 ORDENADOR DA DESPESA

 Fonte de Recursos: 107 Salario Educacao
